



PROCESSO N.º:	167819/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ:	07.209.245/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	PEDRO FERRONATTO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	IPIRANGA DO NORTE
NÚMERO OS:	6633/2019
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA BANDIERA TORRES PIANTA

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Ipiranga do Norte, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhora Tânia Bandiera Torres Pianta, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

PEDRO FERRONATTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Indisponibilidade financeira nas fontes de recursos 18/19/31 - Transferências do Fundeb para cobertura dos restos a pagar.* - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) *Abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$ 146.908,48 sem a devida autorização legislativa.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 517.328,83 com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistentes nas fontes 00, 01, 18 e 24.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).



4.1) *A autorização para remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro na LOA, configura desrespeito ao princípio constitucional da exclusividade e à vedação nº 20 do TCE/MT. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pelo Auditor Público Externo formalmente designado e revisado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Maria Felícia Santos Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2019.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO